



ESTADO DA BAHIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI N. 972/2012

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM

RESP. PELA PUBLICAÇÃO

“Dispõe sobre a Desoneração Fiscal relativa aos Impostos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;


II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão de habite-se;

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 06 de julho de 2012.


ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL